



PÁGINA: 103

ASS: *WJ*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3306/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2019**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA E TRANSPORTE DE GALHOS E ENTULHOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS”, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**PREÂMBULO**

- 1- DA REGÊNCIA
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 6 - DA PROPOSTA
- 7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- 9 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 11 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
- 12 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- 13 - DA CONTRATAÇÃO
- 14 - DO PREÇO E REVISÃO
- 15 - DO PAGAMENTO
- 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
- 18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta do Contrato.



PÁGINA: 104

ASS: *WJF*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MENOR PREÇO GLOBAL**

**O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS**, através do Departamento de Licitação e Compras, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 647/2017, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **menor preço global** visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às **08h00min do dia 05 de agosto de 2019**, na sala de reunião do Departamento de Licitação e Compras, na Rua São Paulo, Nº 964, CENTRO, CEP 79.170-000, SIDROLÂNDIA-MS.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 11h00min da data prevista acima, o Pregoeiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão pública a partir das 07h30min, no mesmo endereço.

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o recolhimento de guia a ser retirado no Departamento de Cadastro e Tributação, localizado à Rua Santa Catarina nº 244 no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo este o custo da reprodução, ou também poderá ser visualizado e baixado no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link “licitações”.

---

**1. DA REGÊNCIA LEGAL**

---

- 1.1 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2 Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.3 Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.4 Lei Complementar nº 123/06
- 1.5 Lei Complementar nº 147/14;
- 1.6 Decreto Municipal nº 115/13
- 1.7 Demais disposições contidas neste Edital.



PÁGINA: 105

ASS: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**2.1** - O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR COLETA E TRANSPORTE DE GALHOS E ENTULHOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, consumo previsto para 12 (doze) meses.

**2.2** - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

**2.3** - A quantidade constante do Anexo II é para efeito de registro por unidade de preço.

**2.4** - Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

**3.1.1** - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.1.2** - Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

**3.2** - Não poderão concorrer neste **Pregão**:

**3.2.1** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2** - Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Sidrolândia-MS.

**3.2.3** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

**3.2.4** - Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;



PÁGINA: 106

ASS: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1** - Para fins de credenciamento junto o Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.1.1** - O contrato e/ou estatuto social da empresa participante deverá constar no ato de credenciamento objeto compatível com o descrito neste pregão, ou seja, a atividade da empresa descrita em seu contrato e/ou estatuto social deverá ser igual à atividade objeto da licitação.

**4.2** - O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.2.1 - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante** que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4).

**4.2.2 - Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2.3** - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

**4.3** - No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

**4.4** - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.



PÁGINA: 107

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**4.5** - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e Comprovarem a condição de optante pelo simples nacional através de certificado emitido pelo endereço eletrônico: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, a ser expedido em data não superior a 30 (trinta) dias.

**4.6.1** - O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

**4.7** - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

**4.8** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.9** - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitara a licitante, mas impedira o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

**4.10** - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

---

## **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

---

**5.1** - Até o dia, horário e locais fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilidade (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:



PÁGINA: 108

ASS: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE PROPOSTA</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO</b>
--	--

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

**6.1.1** - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

**6.1.2** - A licitante deverá indicar o preço unitário por item, conforme Anexo II deste Edital e ao final a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para prestação de serviço, deverão sob pena de desclassificação respeitar o limite de Preço estabelecido no Termo de Referência, (ANEXO I);

**6.1.3** - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

**6.1.4** - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes da prestação de serviço, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**6.1.5** - Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, pós-vírgula, e a proposta deverá conter as marcas dos itens, sob pena de desclassificação.

**6.1.6** - O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme Anexo I deste Edital.

**6.1.7** - A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

**6.1.8** - A prestação de serviço será mediante a solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos.



PÁGINA: 109

ASS: *[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**6.1.9** - Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.

6.1.10 - Deverá ser anexada a proposta planilha de custos e formação de preços, preferencialmente conforme modelo (anexo X), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta, indicação do ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, utilizado para referenciar a elaboração da proposta;

6.1.11 - A Planilha detalhada de formação de Preços deverá ser apresentada juntamente com a proposta no envelope nº 1, preferencialmente conforme modelo (Anexo X) obedecendo às seguintes condições:

a) a planilha deverá expressar os salários, adicionais, encargos sociais, provisões, taxas, insumos, tributos, uniformes, EPI, Equipamentos (caminhão, máquinas, ferramentas) e demais informações necessárias;

Obs.: Caso a empresa proponente deixe de mencionar qualquer item na composição de custos ou subdimensionar o item ou percentual de incidência, deverá essa arcar com os custos não sendo motivo para posterior pedido de recomposição ou reajuste.

b) Expressar na planilha os itens, seus valores unitários, percentuais referenciados no cálculo unitário dos itens da planilha de forma a compreender a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido no serviço, bem como quanto aos insumos e equipamentos empregados nos serviços.

c) Deve conter nome, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone ou fax e endereço eletrônico, se houver, para contato; d) Deve conter identificação do número do Pregão; e) Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas, as planilhas deverão estar, ainda, assinadas pelo Responsável Técnico da empresa, constando o nome, registro no CREA do Engenheiro.

**6.2** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

**6.3** - É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.



PÁGINA: 110

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**6.4** - Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.8 e 6.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

**6.5** - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexecutáveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**6.5.1** - Apresentar junto à proposta impressa, cd ou pen drive, contendo proposta emitida através do sistema de cotação. Para efetuar a cotação neste sistema, a licitante deverá solicitar junto à prefeitura os arquivos gerados do sistema compras/pregão do município, no horário das 07:00 às 11:00hs (horário de expediente).

**6.6** - As Propostas de Preços poderão ou não contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada item constante do Anexo I deste edital

## **7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

**7.2** - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade **menor preço global**.

**7.3** - Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.4** - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

**a)** classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 5% (cinco por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os repre-



PÁGINA: 111

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

sentantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, nos termos do Artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006.

**b)** não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6;

**c)** havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances realizarem-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**7.4.1** - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.5** - O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

**7.6** - O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

**7.7** - Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

**7.8** - Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.8.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

**7.9** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.9.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PÁGINA: 112

ASS: *[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**7.9.2** - Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**7.9.3** - Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**7.10** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.11** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**7.12** - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.13** - Cumprido o disposto do item 7.12, para fins de celeridade do processo, será aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor.

**7.14** - Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento das especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, e pela análise de amostras que poderão ser solicitadas, a critério do órgão licitador, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que uma atenda às exigências.

**7.15** - Declarada a vencedora da licitação e não havendo interposição de recurso ou solicitação de amostras, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à vencedora, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

## **8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO**

**8.1** - Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de lances e negociação com o Pregoeiro, na forma do item 7.13, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na



PÁGINA: 113

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**8.1.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs: os documentos constantes no item acima poderá ser dispensado caso tenha sido apresentado na etapa de credenciamento.**

**8.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará de Licença e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, que esteja dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.



PÁGINA: 114

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**d)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e INSS emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

**f)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal.

**g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

**h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

**8.1.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1.3.1 – Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes em quantidades mensais de no mínimo de 50% do objeto a ser licitado, sendo 600 toneladas mensais.

8.1.3.2 – O(s) atestado(s) deverá (ão) expressar todas as informações da prestação dos serviços, como por exemplo: Nome da contratante, CNPJ da contratante, número do contrato, período da prestação dos serviços, descrição detalhada dos serviços, quantitativo (toneladas) dos serviços prestados, satisfação da qualidade dos serviços, nome e função do emitente do atestado, com reconhecimento de firma em cartório da assinatura e cópia do contrato referente ao serviço prestado objeto do atestado;

8.1.3.3 – A empresa licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu



PÁGINA: 115

ASS: *[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, a fim de complementar as informações do atestado ou aferir sua autenticidade;

8.1.4. Prova de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.1.4.1 - A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, na documentação de habilitação, visto junto ao CREA/MS, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º – Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

8.1.5 - Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos Serviços;

8.1.5.1 - O profissional técnico indicado deverá obrigatoriamente constar na relação de responsáveis técnicos do registro da empresa junto ao CREA;

8.1.5.2 – O profissional técnico indicado deverá possuir formação profissional nas áreas de: Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Sanitarista e/ou Engenheiro Ambiental;

8.1.6. Prova de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.1.7 - Comprovação de vínculo entre o profissional técnico e a empresa, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8.1.8 - Atestado de Visita ou Declaração de Dispensa de Visita.

8.1.8.1– Atestado de Visita: O atestado de visita será fornecido pelo licitador, mediante visita de representante da empresa, mediante apresentação de credenciamento ou comprovação de vínculo com a empresa. (As visitas devem ser agendadas junto ao setor de Meio Ambiente pelo Telefone 3272-2926). A visita tem por objetivo conhecer as condições e rotina da execução dos serviços, bem como esclarecer dúvidas;



PÁGINA: 116

ASS: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**8.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

a.1) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação em Diário Oficial.

a.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no inciso I, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

a.3) Somente serão válidos o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro.

a.4) Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

**b.) Índice de Solvência, calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.**

b.1) A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

b.2) Solvência Geral (SG)

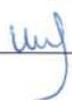
Onde:

$$1. SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}} > 1$$

2. Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo



PÁGINA: 117

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

b.3) Estarão habilitadas neste item somente as empresas que apresentarem resultado maior a 1 (um) no índice(SG).

**8.2.1** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.2.2** - **Possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta**, nos termos do Art. 31, §2º e §3º da Lei 8.666/90.

**8.2.3** - Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

**8.2.4** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

**8.2.5** - Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**8.3** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**a)** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

**b)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**c)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4** - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.4.2** - Serão aceitas somente cópias legíveis;



PÁGINA: 118

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**8.4.3** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**8.4.4** - O Pregoeiro reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.5** - Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**8.5.1** - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006 alterado pela Lei Complementar Federal 147 de 07 de Agosto de 2014).

**8.5.2** - A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

**8.6** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**8.7** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

**8.7.1** - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

**8.7.2** - As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.



PÁGINA: 119

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1** - Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

**9.2** - No caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento;

**9.3** - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

**9.3.1** - Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, deverá o impugnante participar normalmente do certame até que haja o mérito relativo a impugnação.

**9.4** - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita ao Pregoeiro imediatamente após a declaração do(s) vencedor (es).

**9.5** - A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

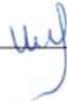
**9.6** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).

**9.7** - Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas ao Pregoeiro, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

**9.8** - As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso (s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.



PÁGINA: 170

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**9.9** - Uma vez tempestivo, o Pregoeiro receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

**9.10** - O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**9.11** - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviço, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar serviço pelo preço do primeiro menor preço, obedecido à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**10.2** - O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**10.2.1** - O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

**10.3** - Colhidas às assinaturas, o Departamento de Licitações e Compras providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

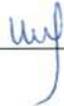
**10.4** - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

**10.5** - Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.





PÁGINA: 121

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**10.6** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e prestação de serviço, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

**10.7** - A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência 12(doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

---

**11. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**11.1** - A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Sidrolândia-MS na qualidade de Usuárias da Ata.

**11.2** - Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação de serviço, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

**11.3** - As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

**11.4** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

**11.4.1** - As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**11.5** - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

**11.6** - O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.





PÁGINA: 122

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**12.1** - Cada prestação de serviço deverá ser realizada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos dela devendo constar: a data, o valor unitário da prestação de serviço, a quantidade, o local, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

**12.2** - A(s) prestadora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de prestação de serviço efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

**12.3** - O local da prestação de serviço será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Sidrolândia /MS.

**12.3.1** - O prazo de prestação de serviço será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante.

**12.4** - Caso a(s) prestadora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a prestação de serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

**12.6** - A segunda classificada só poderá prestar à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

**12.7** - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.

**12.8** - Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**12.10** - As despesas relativas à prestação de serviço correrão por conta exclusiva da usuária da ata.





PÁGINA: 123

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** - As obrigações decorrentes da prestação de serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a)** Nota de empenho ou documento equivalente, quando a prestação de serviço não envolver obrigações futuras;
- b)** Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviço, quando presentes obrigações futuras.

**13.1.1** - A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

**13.2** - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**13.3** - Os quantitativos de prestação de serviço serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

**13.4** - A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### **14. DO PREÇO E REVISÃO**

**14.1** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**14.2** - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**14.3** - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.





PÁGINA: 124

ASS: *[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**14.4** - Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**14.5** - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, solicitar nova licitação para a prestação de serviço, sem que caiba direito de recurso.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** - O pagamento, decorrente da prestação de serviço desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**15.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**15.3** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**15.4** - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Compras, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

**15.5** - Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**15.6** - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

**15.7** - A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



PÁGINA: 105

ASS: *[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**16.8** - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**15.9** - Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

**16.2** - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**16.3** - Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

**16.4** - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;



PÁGINA: 126

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade prestação de serviço não executada pela prestadora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.5** - A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.6** - Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

**16.7** - A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

**16.8** - Fica garantido a prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

**16.9** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.





PÁGINA: 127

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**16.10** - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

**16.11** - Competirá a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Sidrolândia-MS, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 17.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 17.3.

**16.12** - A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 16.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 16.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos

**16.13** - O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação de serviço caberá à aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

**16.14** - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

---

**17. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

---

**17.1** - A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal Sidrolândia quando:

**17.1.1** - A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**17.1.2** - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**17.1.3** - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**17.1.4** - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;



PÁGINA: 128

ASS: *Wef*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**17.1.5** - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**17.2** - Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

**17.3** - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

---

**18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

**18.1** - As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Sidrolândia-MS, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

---

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**19.1** - Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.

**19.2** - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

**19.3** - Fica assegurado a Secretaria Municipal de Administração, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n. 115/2013.

**19.4** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.5** - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo



11



PÁGINA: 129

ASS: *WJ*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**19.6** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

**19.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

**19.9.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

**19.10.** O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

**19.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) pregoeiro (a) com base na legislação vigente.

**19.12.** Os envelopes contendo a “documentação e propostas” eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

**19.13.** Qualquer ato declaratório não apresentado em qualquer fase do torneio licitatório, podendo o credenciado representante preencher a declaração no momento da sessão.

**19.14.** As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

**19.15.** Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação somente será admitidas por escrito, endereçadas ao Pregoeiro, e protocoladas no setor de protocolo, deste Município, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento dos envelopes I e II no horário de 7h00min às 11h00min.





PÁGINA: 130

ASS: *[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**19.16.** Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Sidrolândia-MS, 27 de julho de 2019.

**RENATO DA SILVA SANTOS**  
**Secretário de Fazenda Tributação**  
**E Gestão Estratégica**



PÁGINA: 131

ASS: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3306/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para realizar coleta e transporte de galhos e entulhos do Município para atender a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, de acordo com as especificações e as respectivas quantidades constantes no Anexo II deste Edital.

**JUSTIFICATIVA:** O serviço é essencial para que a administração pública consiga atender de forma satisfatória as necessidades da população, pois se destina a coleta sistemática de galhos de modo a garantir as condições de acondicionamento. O serviço contempla coleta, transporte e destino final de galhos produzidos pelas atividades rotineiras do cidadão sidrolandense e até mesmo da prefeitura municipal.

**PRAZO MÁXIMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** conforme solicitação da Secretaria.

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:** menor preço global

**PREÇOS REFERENCIAIS PARA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

Sob pena de desclassificação os valores deverão respeitar os seguintes preços máximo para cada item, a seguir elencados:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNI	VLR TOTAL
1.	Coleta e transporte de galhos e entulhos, produzidos no município de Sidrolândia (bairros: Pé de Cedro, Pé de Cedro II, Pé de Cedro III, Residencial Agua Azul, centro, Tereré, Aldeia Tereré, Morada da Serra, Morada da Serra II, Jardim Petrópolis, jardim Cascatinha, Jardim Cascatinha II, Jardim Alfa, Vila Santa Marta, jardim do Sul, Alto da Figueira, Alto do Monte, Residencial Olenka, Residencial Porto Seguro, Jardim das Paineiras, Sol Nascente, Parque das Orquídeas, Colina Verde, Aldeia Nova Tereré, Jardim Paraiso, Jardim Paraiso II, Sidrolar, Sidrolar II, Campina, Ypacarai, São Bento, Pindorama, Che-Roga-Mi, Dona Diva, Carandazal, Dona Marta, Nova Era, condomínio Golden Residence, Vacaria, Santos Dumont) e transporte até o local apropriado (aterro sanitário licenciado). Contendo 03(três) caminhões caçamba 4x2 com motorista, dois funcionários de serviços gerais, 1(uma) máquina retro escavadeira com uma moto cana acoplada, com 01(um) operador. Custos operacionais por conta da contratada. Obs.: todo material recolhido deverá ser depositado em local apropriado (aterro sanitário licenciado) a ser indicado pelo contratante). A equipe deverá percorrer todo o perímetro urbano do município, conforme a PLANO DE COLETA, disponibili-	TON	14400	92,00	1.324.800,00





PÁGINA: 132

ASS: *WJF*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

zado pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do município.				
<b>OBS.: Os entulhos da construção civil não deverão ser coletados pela equipe contatada, pois cada proprietário deverá providenciar a coleta do entulho de sua construção.</b>				
<b>TOTAL GERAL =====&gt;</b>				<b>1.324.800,00</b>

**ESPECIFICAÇÕES**

Serviços de coleta de entulhos, galhos e resíduos diversos  
LOCAL: Em todo o perímetro urbano do Município;  
Dias a executar: Segunda - Feira a Sábado;  
Quantidade estimada mensal: 14.400 toneladas

**Efetivo mínimo estimado:**

- 1 (um) operador de máquina;
- 3 (três) motoristas para caminhão;
- 6 (seis) Serventes de serviços gerais para coleta de entulhos e resíduos gerais;

**Equipamento mínimo estimado:**

- 1 (uma) Pá carregadeira ou retroescavadeira 4x4, com uma moto cana acoplada;
- 3 (três) Caminhões caçamba com capacidade para no mínimo 12 m<sup>3</sup>

Ferramentas: Vassouras, rastelos, pás, enxadas e outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

ITEM	CRONOGRAMA DE SERVIÇOS - 1º SEMANA - LOCALIDADE
1.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Bairro Sol Nascente;</li><li>- Bairro Parque das Orquídeas;</li><li>- Bairro Colina Verde</li><li>- Residencial Portal das Flores;</li><li>- Bairro jardim das Paineiras;</li><li>- Bairro Porto Seguro I;</li><li>- Bairro Porto Seguro II;</li><li>- Vila Santa Marta;</li><li>- Bairro Jardim Alfa.</li></ul>
ITEM	CRONOGRAMA DE SERVIÇOS - 2º SEMANA - LOCALIDADE
2.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Bairro Alto da Figueira I;</li><li>- Bairro da Figueira II;</li><li>- Bairro Cascatinha I;</li><li>- Barro Cascatinha II;</li><li>- Barro Morada da Serra;</li><li>- Bairro Morada da Serra II;</li><li>- Bairro Jardim Petrópolis;</li><li>- Aldeia Tereré;</li><li>- Aldeia Nova Tereré;</li><li>- Aldeia Nova Nascente;</li><li>- Vila Tereré;</li><li>- Bairro Vival dos Ipês;</li><li>- Residencial Pé de Cedro;</li><li>- Residencial Pé de Cedro II;</li><li>- Residencial Pé de Cedro III;</li><li>- Residencial Água Azul.</li></ul>
ITEM	CRONOGRAMA DE SERVIÇOS - 3º SEMANA - LOCALIDADE





PÁGINA: 133

ASS: *mf*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

3.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Vila Dona Maria Marta</li><li>- Vila Che Rogami;</li><li>- Vila Dona Diva Nantes;</li><li>- Vila Pindorama;</li><li>- Bairro Campina Ipacaray;</li><li>- Bairro Sidrolar I;</li><li>- Bairro Sidrolar II;</li><li>- Bairro Sitolândia;</li><li>- Bairro Paraíso I;</li><li>- Bairro paraíso II;</li><li>- Vila Malvinas;</li><li>- Bairro Santos Dumont;</li><li>- Vila Carandazal;</li><li>- Bairro São Bento.</li></ul>
ITEM	CRONOGRAMA DE SERVIÇOS - 4º SEMANA - LOCALIDADE
4.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Bairro Nova Era;</li><li>- Residencial Golden Residence;</li><li>- Centro I (Compreendendo a Avenida Dorvalino dos Santos, Rua Mato Grosso, Avenida Aquidaban até a Rua João Marcio Ferreira Terra);</li><li>- Centro II (Compreendendo a Avenida Dorvalino dos Santos até a Rua Mato Grosso, Rua Ponta Porã até a Rua João Marcio Ferreira Terra)</li></ul>

**RENATO DA SILVA SONTOS**  
**Secretário de Fazenda Tributação**  
**e Gestão Estratégica**





PÁGINA: 134

ASS: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3306/2019**

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ/MF</b>
-------------------	----------------

**OBJETO:** Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa para realizar coleta e transporte de galhos e entulhos do Município para atender a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, de acordo com as solicitações oriunda da Secretaria.

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNI	VLR TOTAL
1.	Coleta e transporte de galhos e entulhos, produzidos no município de Sidrolândia (bairros: Pé de Cedro, Pé de Cedro II, Pé de Cedro III, Residencial Agua Azul, centro, Tereré, Aldeia Tereré, Morada da Serra, Morada da Serra II, Jardim Petrópolis, jardim Cascatinha, Jardim Cascatinha II, Jardim Alfa, Vila Santa Marta, jardim do Sul, Alto da Figueira, Alto do Monte, Residencial Olenka, Residencial Porto Seguro, Jardim das Paineiras, Sol Nascente, Parque das Orquídeas, Colina Verde, Aldeia Nova Tereré, Jardim Paraíso, Jardim Paraíso II, Sidrolar, Sidrolar II, Campina, Ypacarai, São Bento, Pindorama, Che-Roga-Mi, Dona Diva, Carandazal, Dona Marta, Nova Era, condomínio Golden Residence, Vacaria, Santos Dumont) e transporte até o local apropriado ( aterro sanitário licenciado). Contendo 03(três) caminhões caçamba 4x2 com motorista, dois funcionários de serviços gerais, 1(uma) máquina retro escavadeira com uma moto cana acoplada, com 01(um) operador. Custos operacionais por conta da contratada. Obs.: todo material recolhido deverá ser depositado em local apropriado (aterro sanitário licenciado) a ser indicado pelo contratante. A equipe deverá percorrer todo o perímetro urbano do município, conforme a PLANO DE COLETA, disponibilizado pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos do município.  OBS.: Os entulhos da construção civil não deverão ser coletados pela equipe contratada, pois cada proprietário deverá providenciar a coleta do entulho de sua construção.	TON	14400		
TOTAL GERAL =====>					

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA:**

- **VALIDADE DA PROPOSTA:**

- **LOCAL E DATA:**

- **TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **BANCO:** \_\_\_\_\_ **AG:** \_\_\_\_\_ **CC:** \_\_\_\_\_

**CARIMBO DO CNPJ/MF E ASSINATURA DO  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**







PÁGINA: 135

ASS: *[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF  
nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo) \_\_\_\_\_, **declara**, sob as penas da Lei,  
nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre  
plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº**  
**014/2019**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **3306/2019**.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.  
cidade estado

\_\_\_\_\_  
**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do**  
**Representante legal da empresa**

*[Handwritten signature]*





PÁGINA: 136

ASS: *mf*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_ -MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

**NOME:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
**Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA**





PÁGINA: 137

ASS: *muf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Pregão Presencial nº 014/2019**  
**Processo Administrativo nº 3306/2019.**

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





PÁGINA: 138

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2019**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sede do Município de SIDROLÂNDIA-MS, situada a Rua São Paulo, nº 964, Centro, SIDROLÂNDIA-MS -M/S, representada neste ato pelo Prefeito, Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000406049 SSP/MS e CPF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 181, Centro, **SIDROLÂNDIA-MS - MS**, doravante denominada Contratante, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com estabelecimento na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratado, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, nos termos nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decreto Municipal nº 115/2014, ambos de ; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 3306/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente **ao Pregão Presencial Nº 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente ata é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para “ contratação de empresa para realizar coleta e transporte de galhos e entulhos do Município para atender a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, consumo previsto para 12(doze) meses”.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação de serviço nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestação de serviço pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**2.2.** O Pregoeiro convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.





PÁGINA: 139

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**2.2.1.** O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**2.3.** Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

**2.4.** As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

**2.5.** Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

**2.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e prestação de serviço, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

**2.7.** A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

**3.2.** Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação de serviço, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

**3.3.** A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

**3.4.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

**3.5.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.



11



PÁGINA: 140

ASS: *[assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**3.6.** O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Sidrolândia.

**4.2.** Cada prestação de serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos dela devendo constar: a data, o valor unitário, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

**4.3.** A(s) prestadoras(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de prestação de serviço efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

**4.4.** Os serviços devem ser realizados nos locais informados pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos no prazo máximo de 03(três) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada.

**4.4.1.** O prazo de prestação de serviço será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante.

**4.4.3.** Serão recusados a prestação de serviço, que não atendam as especificações constantes neste edital.

**4.5.** Caso a(s) prestadoras(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a prestação de serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

**4.6.** A segunda classificada só poderá prestar à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

**4.7.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais.





PÁGINA: 141

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**4.8.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**4.9.** As despesas relativas à prestação de serviço correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** As obrigações decorrentes da prestação de serviço constantes do Registro de Preços será firmado com a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

**a)** Nota de empenho ou documento equivalente, quando a prestação de serviço não envolver obrigações futuras;

**b)** Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviço, quando presentes obrigações futuras.

**5.1.1.** A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

**5.2.** O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**5.3.** Os quantitativos de prestação de serviço serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

**5.4.** A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO**

**6.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.





PÁGINA: 142

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**6.3.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.4.** Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.5.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, solicitar nova licitação para a prestação de serviço sem que caiba direito de recurso.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento, decorrente da prestação de serviço desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**7.3.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**7.4.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

**7.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.6.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

**7.7.** A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.





PÁGINA: 143

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**7.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**7.9.** Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

**8.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

**I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;**

**II - Cancelamento do preço registrado;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.**

**8.2.** As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**8.3.** Por atraso injustificado na execução do objeto:

**I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;**

**II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,**

**III - Cancelamento do preço registrado.**

**8.4.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

**I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;**

**II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade da prestação de serviço não executada pela prestadora;**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;**





PÁGINA: 144

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.5.** A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**8.6.** Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

**I** - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

**8.7.** A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

**8.8.** Fica garantido a prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

**8.9.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

**8.10.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

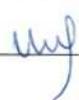
**8.11.** Competirá a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

**8.12.** A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser





PÁGINA: 145

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

**8.13.** O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação de serviço caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

**8.14.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

**9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

**9.1.** A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS quando:

**9.1.1.** A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**9.1.2.** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**9.1.3.** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**9.1.4.** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.5.** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**9.2.** Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

**9.3.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da prestação de serviço da presente licitação correrão a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as





PÁGINA: 146

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

**11.1.** Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial - Registro de Preços, tipo menor preço global, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUA	UNIT	TO-	DETENTORA
1.					
2.					
3.					

**RELAÇÃO DAS DETENTORAS DA ATA E SEUS RESPECTIVOS VALORES**

TOTAL GERAL REGISTRADO	

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

**12.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº115/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

\_\_\_\_\_  
**Marcelo de Araújo Ascoli**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**DETENTORA DA ATA**







PÁGINA: 147

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31  
**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sede do Município de SIDROLÂNDIA-MS, situada a Rua São Paulo, nº 964, Centro, SIDROLÂNDIA-MS -M/S, representada neste ato pelo Prefeito, Marcelo de Araújo Ascoli, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000406049 SSP/MS e CPF n.º 519.593.991-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 181, Centro, **SIDROLÂNDIA-MS - MS**, doravante denominada Contratante e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com estabelecimento na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratado, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º \_\_\_\_\_, emitida pela SSP/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial Nº 014/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** “Registro de preços para contratação de empresa para realizar coleta e transporte de galhos e entulhos do Município para atender a Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, consumo previsto para 12 meses”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (\_\_\_\_\_).

**§ 1º** - O pagamento, decorrente da prestação de serviço desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**§ 2º** - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal Nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação



PÁGINA: 148

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa do **Contratado**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 6º - Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição de Compra;

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Sidrolândia, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Finanças, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o **Contratado** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.



PÁGINA: 149

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **Contratado** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Constituem obrigações do **Contratado**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I** – Prestação de serviço, objeto deste Contrato, no prazo proposto, mediante Requisição de Compra, e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- II** – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III** – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV** – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V** – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI** – Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- IX** – Instruir a prestação de serviço do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de serviço (requisição);
- X** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XI** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **Contratante**:

- I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;
- II** – Prestar e colocar à disposição do Contratado todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da prestação de serviço;



PÁGINA: 150

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV** – Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V** – Notificar o **Contratado**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Os serviços devem ser realizados nos locais informados pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada.

**§ 1º** - A Contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**§ 2º** - A prestação de serviço se efetivará em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§ 3º** - Prestado os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo, vier a se constatar fatos supervenientes que o torne incompatível com as especificações, proceder-se-á a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

**§ 4º** - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes no Pregão Presencial nº 014/2019, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos §§ 1º e 2º desta cláusula, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação.

**§ 5º** - Os serviços, objeto deste contrato devem-se fazer acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para a efetivação da prestação de serviço.

**§ 6º** - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviço deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.





PÁGINA: 151

ASS: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar o **Contratado** as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito, quando o **Contratado** praticar irregularidades de pequena monta;

**II** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

**III** - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**IV** - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **Contratante**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão do Contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**§ 1º - O Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do **Pregão Presencial nº 014/2019 - Registro de Preços**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.





PÁGINA: 152

ASS: 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo do presente contrato, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca de Sidrolândia/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Sidrolândia-MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Marcelo de Araújo Ascoli**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



